

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 452, de 6 de outubro de 2004.

Homologa a Deliberação nº 051 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de outubro de 2004, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 051 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 17 de dezembro de 2003, publicada no DO/MS Nº 6152, de 24 de dezembro de 2003, p. 26, que aprova a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de graduação em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A normatização do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de graduação em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devidamente atualizada integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

**NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O presente Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, indispensável para colação de grau no curso de graduação em Ciências Biológicas.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em uma atividade de pesquisa com tema livre, à escolha do aluno, abrangendo assunto de ensino, pesquisa ou extensão, relacionado com o curso.

**CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou por profissional pesquisador de outra instituição, com titulação mínima de especialista.

Art. 4º Cada docente poderá orientar e co-orientar, no total, até 6 (seis) alunos da 4ª série nos cursos de Ciências Biológicas oferecidos pela Instituição.

§ 1º Quando a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso for feita por profissional de outra instituição deverá ter a co-orientação de um docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A co-orientação é permitida desde que se tenha anuência do orientador.

Art. 5º A orientação deve abranger as seguintes atividades:

- I - discussão na escolha do tema;
- II - elaboração da proposta de trabalho;
- III - acompanhamento do desenvolvimento das atividades;
- IV - elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º A área de trabalho e a disponibilidade de vagas de cada orientador serão divulgadas em edital, pela Coordenação do Curso.

Art. 7º São atribuições do orientador:

- I - avaliar a viabilidade da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização;
- II - assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta de dados;
- IV - informar ao Coordenador do Curso, toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do

(Fls. 02/03 - normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de graduação em Ciências Biológicas - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 452, de 06/10/2004)

Trabalho de Conclusão de Curso;

V - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;

VI - apresentar este regulamento ao orientando e dele exigir seu fiel cumprimento.

Art. 8º Em situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão estas ser comunicadas, por escrito, pelo aluno ou pelo professor orientador à Coordenação de Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, até 4 (quatro) meses antes do término do período letivo.

Art. 9º Caberá ao orientado:

I - escolher o tema para trabalho, apresentando-o ao orientador para sua apreciação;

II - desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso, levantando dados e a devida bibliografia necessária à sua elaboração;

III - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo orientador;

V - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. A proposta do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao orientador constando de título, introdução, objetivos, metodologia, cronograma de execução e bibliografia.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso consistirá num trabalho de dissertação elaborado pelo aluno sob a supervisão do orientador, e deverá abordar tópico específico de conhecimentos relativos a atividades de ensino ou pesquisa ou extensão compondo-se necessariamente de capa, folha de rosto, resumo com palavras-chaves, introdução, objetivos, metodologia, resultados, discussão, considerações finais e referências bibliográficas.

Parágrafo único. O aluno deverá seguir as normas técnicas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 12. No início de cada ano letivo, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser divulgada, pela Coordenação de Curso, a listagem dos orientadores, as áreas de trabalho às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis.

(Fls. 03/03 - normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de graduação em Ciências Biológicas - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 452, de 06/10/2004)

Art. 13. O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

I - entrega da proposta de trabalho e da carta de aceite do orientador ao Coordenador de Curso até 40 (quarenta) dias após o início do ano letivo regular;

II - entrega do Trabalho de Conclusão de Curso em via impressa ao Coordenador de Curso, até 40 (quarenta) dias antes do término do ano letivo regular.

Parágrafo único. Os alunos concluintes no ano letivo 2003/2004 obedecerão aos prazos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO ORAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. O aluno deverá apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso atendendo aos critérios para esse fim, estabelecidos pelo Colegiado de Curso em que se encontra matriculado.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O aluno que não entregar e não apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo previsto, estará automaticamente impedido de colar grau em Ciências Biológicas, até que se cumpra esta exigência.

Art. 16. O resultado da avaliação será comunicado ao aluno, pela Banca Examinadora, logo após a apresentação oral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As cópias corrigidas do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser entregues à Coordenação de Curso de Ciências Biológicas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo 1 (uma) cópia impressa para a Biblioteca da Unidade e 1 (uma) digitalizada para a Biblioteca Central.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso de Ciências Biológicas dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 19. Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento, pelos alunos e orientadores, serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas.